

CONTRATO Nº 544/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA - CNPJ: 72.510.480/0001-41.

I. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA**, tem sua sede à Rua Souza Naves N.º. 3248 - Centro, Cascavel -PR CEP:85.801-120 inscrita no CNPJ sob o n.º. 52.510.480/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 - Centro;; e representam a **CONTRATADA** o **Sr. Luiz Augusto Militão da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 3.702.898-3 SSP/PR, portador do CPF/ME sob o n.º.:768.544.779 - 72, Rua Souza Naves N.º. 3248 - Centro, Cascavel -PR CEP:85.801-120.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.265/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 098/2023**, **Contrato n.º.544/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BIÓPSIA PROSTÁTICA DE FUSÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0801894-75.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 388/2023."

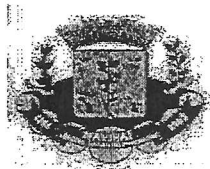
CLAUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Cumprir com todas as obrigações constante no "ACEITE", conforme Ofício n.º.205/2023/NLC, referente a AUTOS Nº. 0801894-75.2023.8.12.0029.

2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.



2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços IMEDIATAMENTE após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

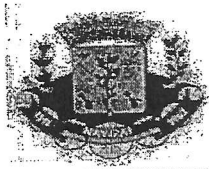
4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais)**.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vir. unit.	Valor total
001	001	EXAME (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).	SRV	1,00	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
						VALOR TOTAL: R\$ 6.950,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços licitados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação da prestação dos mesmos.



4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

4.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

4.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

4.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

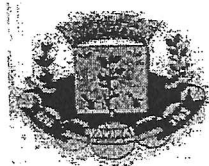
5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

113

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

◆ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados - objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

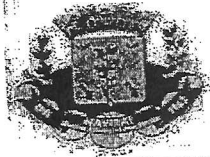
CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

X
100 MP



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

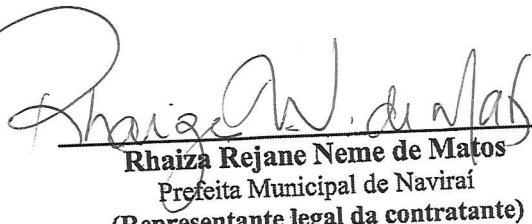
11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

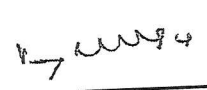
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí - MS, 11 / 09 / 2023.


Rhaiza Rejane Neme de Matos
Prefeita Municipal de Naviraí
(Representante legal da contratante)


Luiz Augusto Militão da Silva.
CPF: 768.544.779-72
CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL
LIMITADA.
CNPJ: 72.510.480/0001-41.
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:


Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0


Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N° 544/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 098/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 265/2023.

EMPRESA VENCEDORA: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA.

CNPJ: 72.510.480/0001-41.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BIÓPSIA PROSTÁTICA DE FUSÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N° 0801894-75.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N° 388/2023."

Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n° 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n° 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n° 914 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n° 01 e n° 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n° 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n° 5344/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lauterio Debarba	6265-0

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

XXIX. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

XXX. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

XXXI. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XXXII. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;

XXXIII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

XXXIV. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

XXXV. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 13 / 10 / 2023.

Rhaiza Rejane Neme de Matos
Prefeita Municipal de Naviraí.

Rosecler Bezerra dos Santos

Matrícula: 2311-6
Fiscal Titular

Luciane Lauterio Debarba

Matrícula: 6265-0
Fiscal Suplente

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
 Gerente Municipal de Saúde

ANEXO I
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
MOTORIST

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	TÍTULO	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
15	Paulo Ricardo de Souza Arruda	0	0	0	22/12/2000

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
AO CONTRATO Nº 69/2023

Partes : Município de Naviraí – MS e **Bárbara da Rocha Moreno Nascimento**.

Objeto : Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Médico I, lotado (a) na EAP-Dr. Antonito Pires de Souza e vinculado (a) à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 11/10/2023 e término em 11/12/2023.

Data da Assinatura : 09/10/2023.

Sinam: **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e Contratado(a) **Bárbara da Rocha Moreno Nascimento** .

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 544/2023

CONTRATO: 544/2023 – **PROCESSO**: 265/2023 – **P DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**: 098/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BIÓPSIA PROSTÁTICA DE FUSÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0801894-75.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 388/2023."

PRAZO DE VIGÊNCIA : 11/09/2023 a 09/03/2024.

VALOR TOTAL : R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO**: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00. (R1043).

SINAM:

Rhaiza Rejane Neme de Matos - Prefeita Municipal de Naviraí (pela contratante) e **Luiz Augusto Militão Da Silva** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento a s servidor a s: **Rosecler Bezerra dos Santos** ; Mat: **2311-6** e **Joslaine Barros dos Santos** ; Mat: **96091-0** .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 550/2023.

CONTRATO: 550/2023 – **PROCESSO**: 271/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 99/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: FG COPIADORAS EIRELI - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES NO TERMO DE REFERENCIA. SOLICITAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 397/2023."

PRAZO DE VIGÊNCIA : 08/09/ 20 23 a 07/12/ 20 23

VALOR TOTAL : R\$ 177.515,46 (cento e setenta e sete mil quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **GABINETE DA PREFEITA - DOTAÇÃO**: 01.01.0004.122 0201 2.002 - 3.3.90.39.12.00.00 (R 5287);